



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1164 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação em favor da Associação Tiradentes da Polícia Militar – ASTIR, o imóvel urbano conhecido como Hospital São José, localizado no município de Porto Velho.

§ 1º O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal sob o nº 01.03.03.034.0451.001, localiza-se na rua Paulo Leal, setor 03, quadra 34, com área de 1.399,10 m², de acordo com seu memorial.

§ 2º A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção da ASTIR.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pela ASTIR, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.233 DE 2002

Art. 1.º - Fica instituído o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

de nível médio, pertencente ao quadro de

professores de educação infantil, de acordo com o

art. 1.º da Lei nº 1.233 de 2002.

Art. 2.º - O cargo de professor de educação infantil

de nível médio, pertencente ao quadro de

professores de educação infantil, de acordo com o

art. 1.º da Lei nº 1.233 de 2002.

Art. 3.º - O cargo de professor de educação infantil

de nível médio, pertencente ao quadro de

professores de educação infantil, de acordo com o

art. 1.º da Lei nº 1.233 de 2002.

Art. 4.º - O cargo de professor de educação infantil

de nível médio, pertencente ao quadro de

professores de educação infantil, de acordo com o

art. 1.º da Lei nº 1.233 de 2002.

